Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - E/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE, e a Empresa **LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado na forma abaixo.

Aos dias 21 do mês de setembro do ano de 2026,na sede da E/10ª CRE situada à Rua Padre Guilherme Decaminada, n.º 71, Santa Cruz, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – E/10ª CRE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por MARIA DAS GRAÇAS MÜLLER DE OLIVEIRA GONÇALVES, Coordenadora da E/10ª CRE e Empresa LASANT CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua das Azáleas, nº 213, Vila Valqueire, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.330-150, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL, nacionalidade brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 15/01/1981, inscrito no CPF nº 091.639.477-81, identidade: 12890744-1 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Antônio João, nº 950, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.250-150 e JORGE DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, nacionalidade brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 19/10/1977, inscrito no CPF nº 075.774.527-00, identidade: 151723-D, expedida pelo CREA/RJ, residente e domiciliado na Rua Mário Barbedo, nº 124 CASA 06, Vila Valqueire, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.740-010 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE- SME - Nº 90650/2025, realizado por meio do processo administrativo n° SME-PRO-2025/41952, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal no 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n 101/2000 _Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei n° 207/1980 e

suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar no 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n° 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal n 4.978/2008 c pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 2.136/2002, 7.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 /c 48.365/2021, 40.286/2015, 6. 195/201, 9.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 1.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS manutenção preventiva e corretiva — com fornecimento de peças e insumos — nos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da 10ª Coordenadoria de Educação, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90650/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único _ O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n° SME-PRO-2025/41952, no Termo de Referência, em detalhes informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 3.961.557,04 (Três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 165.064,88 (Cento e sessenta e cinco mil e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4320/1964, observando o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal n" 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e o último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na E/10ª CRE/GOP.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrata assim como Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/fornecimentos efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a E/10ª Coordenadoria Regional de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança E/10ª Coordenadoria Regional de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo --O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual dever ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24(vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 02/02/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R=Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R= valor do reajuste;

I= índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Caso CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básicos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE c/ou por seu prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimente das normas, especificações projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá à comissão designada por ato da 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se brigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização de CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne nos serviços contratados ou bens, a sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, prevista art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R$ 79.231,14 (Setenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A E/10ª Coordenadoria Regional de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso II, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada -ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice devera ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com O art., 124 da Lei Federal n 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro- A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, 82°, da Lei Federal n° 14,133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

VI - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Publica indireta como responsável subsidiário ou solidário, CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do "CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência & Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Publica indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo e CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atestadas pela E/10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X- observar o disposto no Decreto Municipal no 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI- nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras para assegurar medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII- nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
d) recibo de pagamento de salários, adicionais horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII- nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os

pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV- manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI- se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII- informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII- comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX- entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art, 7 do Decreto Rio n° 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio n° 51.260/2022, que dispõe sobre obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o $ 4° do art. 25 da Lei Federal n° 14.133/2021;

XXII -efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos as pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens Ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio no 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII- promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação posterior implantação das medidas compensatórias de autorização para a remoção correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo _), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II-Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLAUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela E/10ª Coordenadoria Regional de Educação que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90650/2025).

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços LO fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a E/10ª Coordenadoria Regional de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as

seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16° (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15° (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas ""a", "c" e ""d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente queprosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, vinculada à 10ª COORDENADORIA REGINAL DE EDUCAÇÃO, representada pela coordenadora MARIA DAS GRAÇAS MÜLLER DE OLIVEIRA GONÇALVES.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "'a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da do caput da Cláusula anterior, aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da cláusula anterior.

Parágrafo único - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138. $ 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus feitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme O caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas o objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.16011.12.368.9808.4960, Código de Despesa 2612721 tendo sido empenhada a importância de R$ 544.714,03 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quatorze reais e três centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000432, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art, 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-serão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam vencem em dias de expediente no CONTRATANTE. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

p/ Carla Angelica V. C. Damas
Assessor Adjunto
E/10ªCRE
Mat 11/278.927-9

MARIA DAS GRAÇAS MÜLLER DE OLIVEIRA GONÇALVES
Coordenadora I da E/10ªCRE
Matrícula: 11/146.374-4

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Representante Legal
LASANT CONSTRUCÕES LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Data: 21/09/2026 10:03:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
Representante Legal
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA

Andrea P. de Lima

Testemunha

ANDRÉA MARTINS DE LIMA
Gerente II/
Matr.: 11/254.581-2

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Leonardo Antonio Alves de Souza P.A

Testemunha

LEONARDO ANTONIO ALVES DE SOUZA PINTO
Assistente II/
Matr.: 12/282.729-3

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

Carla Angelica V. C. Damas
Assessor Adjunto
E/10ªCRE
Mat 11/278.927-9

MARIA DAS GRAÇAS MÜLLER DE OLIVEIRA GONÇALVES
Coordenadora I da E/10ªCRE
Matrícula: 11/146.374-4

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Representante Legal
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
JORGE DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Data: 21/09/2026 10:08:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Representante Legal
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA

LASANT
CONSTRUÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

LASANT CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, com sede na Rua das Azaleias, nº 213, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 128907441 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.639.477-81, DECLARA, para a execução do Contrato nº 78/2026, a ser firmado com o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação – E/10ª Coordenadoria Regional de Educação (E/10ª CRE), CNPJ nº 42.498.733/0001-48, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, nos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da 10ª Coordenadoria de Educação (Processo SEI nº 000710.008285/2026-68), não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como dos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781

Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR
Data: 2026.09.15 16:25:59 -03'00'

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Sócio-Diretor
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA. — CNPJ nº 16.432.951/0001-70

LASANT
CONSTRUÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

LASANT CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, com sede na Rua das Azaleias, nº 213, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 128907441 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.639.477-81, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação – E/10ª Coordenadoria Regional de Educação (E/10ª CRE), que, na execução do Contrato nº 78/2026, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781

Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR
Data: 2026.09.15 16:27:40 -03'00'

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Sócio-Diretor
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA. — CNPJ nº 16.432.951/0001-70

LASANT
CONSTRUÇÕES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

LASANT CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, com sede na Rua das Azaleias, nº 213, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 128907441 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.639.477-81, vem, para os fins de participação em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Contrato nº 78/2026 firmado com o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação – E/10ª Coordenadoria Regional de Educação (E/10ª CRE), DECLARAR, sob as penas da lei:

I. que não participa de seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/2001;

II. que não dispõe em seu quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021;

III. que não participa de seus quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781

Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR
Data: 2026.09.15 16:27:10 -03'00'

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Sócio-Diretor
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA. — CNPJ nº 16.432.951/0001-70

LASANT
CONSTRUÇÕES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação – E/10ª Coordenadoria Regional de Educação (E/10ª CRE) — Ref. Contrato nº 78/2026 (Processo SEI nº 000710.008285/2026-68)

LASANT CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, com sede na Rua das Azaleias, nº 213, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 128907441 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.639.477-81, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781

Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR
Data: 2026.09.15 16:26:48 -03'00'

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Sócio-Diretor
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA. — CNPJ nº 16.432.951/0001-70

LASANT
CONSTRUÇÕES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/2007

LASANT CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, com sede na Rua das Azaleias, nº 213, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 128907441 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.639.477-81, DECLARA, em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007 e sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do Contrato nº 78/2026, a ser firmado com o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação – E/10ª Coordenadoria Regional de Educação (E/10ª CRE), CNPJ nº 42.498.733/0001-48, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, nos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da 10ª Coordenadoria de Educação (Processo SEI nº 000710.008285/2026-68), somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781

Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR
Data: 2026.09.15 16:29:34 -03'00'

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Sócio-Diretor
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA. — CNPJ nº 16.432.951/0001-70

LASANT
CONSTRUÇÕES

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO — ART. 63, INCISO I E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

LASANT CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, com sede na Rua das Azaleias, nº 213, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 128907441 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.639.477-81, DECLARA:

I. considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781

Assinado digitalmente por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781
DN: cn=ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL:09163947781, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANSELMO.LACERDA@LASANT.COM.BR
Data: 2026.09.15 16:30:14 -03'00'

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL
Sócio-Diretor
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA. — CNPJ nº 16.432.951/0001-70